

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRORH Nº. 001/2025

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir as dúvidas e atender a legislação em vigor (Lei Federal nº 9.504/97, art. 98 e Resolução 23.399/2013, artigo 232 do TRE), que tratam dos eleitores que são convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, para o pleito eleitoral.

CONSIDERANDO a convocação de servidores para prestarem serviços à Justiça Eleitoral em eleições Municipais, Estaduais ou Federais e a necessidade desses servidores de ausentarem-se de suas atividades laborais para realização de treinamentos, reuniões, preparação ou montagem dos locais de votação, assim como no dia da eleição, quer seja para prestar serviço ou para cumprimento da sua obrigação eleitoral.

CONSIDERANDO o contido nas informações nº 1.453 e 1.555/2014 da Procuradoria Geral do Estado, bem como no parecer da Procuradoria jurídica da UEL nº 626/2024, encartado no processo nº 22.864.129-4.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina (PRORH-UEL), no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º. Para o dia de votação, as chefias imediatas deverão elaborar escala de revezamento a fim de que todos os servidores, em atividade, possam cumprir com a sua obrigação eleitoral, sem que haja prejuízos na prestação de serviços das unidades. A dispensa poderá ser de até 2 horas, tempo razoável e necessário para o cumprimento da obrigação eleitoral, ou, em casos excepcionais e concretos, através do critério de razoabilidade, poderá ser fixado por período superior, levando-se em consideração nessa fixação, a distância, o trajeto, a forma de deslocamento, filas no local de votação, etc., desde que justificado.

Art. 2º. Os servidores nomeados para compor as mesas receptoras de votos, de justificativas, as juntas eleitorais, os convocados para atuarem como apoio logístico nos locais de votação e os demais requisitados para auxiliar nos trabalhos eleitorais, inclusive aqueles destinados a treinamento, preparação ou montagem de locais de votação, serão dispensados do serviço pelo período integral de sua jornada de trabalho, no dia da convocação, mesmo que sua jornada/horário de trabalho seja em período noturno, e terão direito de usufruir de folga pelo dobro de dias da convocação.



Art. 3º. O servidor que for convocado para prestar serviço à Justiça Eleitoral e estiver afastado do trabalho, usufruindo benefícios como férias, licenças legais ou reprogramação de recesso de final de ano, também terá direito de usufruir da folga pelo dobro de dias de convocação.

Art. 4º. O servidor que possuir dois vínculos contratuais, terá direito à concessão de folga pelo dobro dos dias convocados apenas em um dos contratos.

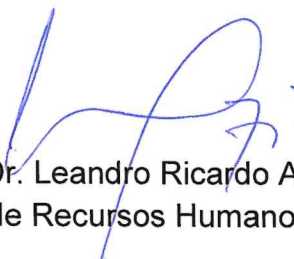
Art. 5º. Para fruição das folgas originadas pelo trabalho junto à Justiça Eleitoral, o servidor deverá, em comum acordo com sua chefia direta, estabelecer o(s) dia(s) a serem usufruídos, sendo que no mês em que isso ocorrer, a secretaria deverá lançar no sistema de Recursos Humanos da UEL, os dias de folga por esta motivação e encaminhar para a PRORH, juntamente com a folha de registro de frequência do servidor, o comprovante emitido pela Justiça Eleitoral dos dias trabalhados.

§ 1º. Para os servidores do HU, a fruição das folgas devem ser de comum acordo com sua chefia direta, com o estabelecimento do(s) dia(s) a serem usufruídos, sendo que no mês em que isso ocorrer, o comprovante emitido pela Justiça Eleitoral, dos dias trabalhados, deve ser encaminhado, no começo do mês, para a Divisão de Recursos Humanos/Seção de Controle de Frequência (DRH/SCF), para lançamento no Sistema de Recursos Humanos do HU.

Art. 6º. A partir desta Instrução, serão abrangidos os servidores que trabalharam no pleito eleitoral de 2024 (06/10/2024) em diante.

Art. 7º. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 23 de abril de 2025.



Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari,
Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL.